

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 010/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 176ª Reunião Ordinária em 30 de Junho de 2011.

- Considerando que a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde deve ser paritária sendo composta por 4 (quatro) membros do segmento dos usuários, 2 (dois) membros do segmento dos trabalhadores, 01(um) membro do segmento dos prestadores e 1(um) membro do segmento dos gestores;
- Considerando que o representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, segmento dos trabalhadores, conforme Resolução nº 018/10, não compõe mais o CES/PR;
- Considerando que houve alteração nas funções dos membros da comissão organizadora nas subcomissões, conforme Artigo 21, parágrafo 1º, da Resolução CES/PR nº 003/2011.

RESOLVE:

- 1- Recompôr a paridade da Comissão Organizadora da 10ª CES com a inclusão do conselheiro Antonio Garcez Novaes Neto, representante do Conselho Regional de Farmácia - CRF, segmento dos trabalhadores.
- 2- Retificar a função dos membros da comissão organizadora da 10ª CES, nas subcomissões.

Conselheiros (as)	Função na Comissão Organizadora da 10ª CES
José Carlos Leite	Coordenador
Amauri Ferreira Lopes	Coordenador Adjunto
Márcia Beghini Zambrim	Relatora
Joelma Aparecida de Souza Carvalho	Relatora adjunta
Gilson Mazzola	Credenciamento
Maria Lúcia Gomes	Infra-estrutura
Maria Goretti Dadid Lopes	Infra-estrutura e Comunicação e Informação
Antonio Garcez Novaes Neto	Comunicação e Informação

Curitiba, 30 de Junho de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR.

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/11 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde